



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 03, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Publicado no Jornal Correio Pau-
gratiba Edição n.º 54
Fis. 2
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a criar através de licitação, concessão para exploração de Serviço de Transporte no Município de Mangaratiba".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA APROVOU E EU SANCIONO
A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a abrir licitação pública para a concessão do serviço de transporte no Município de Mangaratiba.

Art. 2º - A licitação não poderá ser sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público, os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Art. 3º - A Comissão de Licitação será composta de no mínimo 3(três) membros designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - No que se refere a presente Lei, a Prefeitura deverá publicar em edital, a data e local da licitação com 30 (trinta) dias de antecedência, nos jornais que circulam na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 09 de junho de 1989.

[Assinatura]
Emil de Castro
Prefeito.